



À Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - "FABH-SMT"

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio de Sorocaba e Médio Tietê ("FABH-SMT") acerca da possibilidade de utilização do fundo patrimonial para concretização do projeto de modernização do parque tecnológico da FABH-SMT, notadamente mediante a aquisição de novos computadores e impressoras.

Referida solicitação fora formulada via e-mail no dia 04/03/2022 e veio acompanhada do Demonstrativo da Mutação do Patrimônio Líquido, encerrado em 31/12/2021, contendo 01 (uma) página.

É o breve relatório.

II- FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

De início, cabe frisar que a presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Importante ressaltar, no entanto, que o presente exame se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Ademais, destaque-se que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas sim opinativo em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações feitas.

Finalmente, registre-se que a presente análise fica estritamente adstrita à dúvida jurídica ora formulada, sem adentrar a outros aspectos ou processos/atos específicos.



III – FUNDAMENTAÇÃO

Antes de mais nada, importante destacar que a utilização do fundo patrimonial deve obedecer às mesmas regras a que se submete o orçamento da FABH-SMT, quais sejam àquelas de Direito Financeiro.

Isso quer dizer que o uso do fundo patrimonial deve estar previsto no planejamento financeiro da FABH-SMT, isto é, apontado nas leis orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal previsão, obviamente, não pode ser genérica, deve estar pautada sempre no interesse público e no fim a que se destina a FABH-SMT, bem como ser devidamente justificada, pois há que se ter em mente que o fundo patrimonial nada mais é do que uma fonte de recursos.

Passadas estas considerações iniciais, vejamos o que dispõe o Estatuto da FABH-SMT sobre o seu fundo patrimonial:

“Art. 26º - O Patrimônio da FABH-SMT é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por ela adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidos as eventuais obrigações.

§ 1º Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial.

§ 2º O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos Resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras.

§ 3º Os bens e direitos patrimoniais da FABH-SMT somente poderão ser utilizados para atender as finalidades previstas no Art. 5 deste estatuto ou em função destas aumentar seu patrimônio ou renda.”

O mencionado artigo 5º do Estatuto dispõe sobre a competência da FABH-SMT.

Nota-se, então, que a Norma Estatutária dispõe que o fundo patrimonial é composto pelo patrimônio líquido da FABH-SMT e destina-se à realização de investimentos. No entanto, como visto acima, sua utilização deve ser planejada.

Ademais, como bem apontou a i. Diretora Financeira da FABH-SMT na consulta formulada, o Conselho Deliberativo deverá ser consultado antes da efetivação de tais investimentos com recursos do fundo patrimonial.

Não obstante, considerando o caso concreto submetido à apreciação desta consultoria jurídica, na hipótese dos computadores e impressoras da FABH-SMT estarem “sucateados” e impossibilitando o fiel cumprimento das atividades da Fundação, ainda que não haja previsão



de tal investimento nas leis orçamentárias, existindo recursos no fundo patrimonial e com base em decisão estritamente fundamentada, a aquisição poderá ser concretizada, observadas, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, o interesse público envolvido e ouvido o Conselho Deliberativo.

Neste caso, deverá ser providenciado, ainda, ato administrativo específico para aditamento do plano de gastos anual da FABH-SMT, onde passe a constar o investimento pretendido.

Ainda quanto à justificativa do investimento ora apontado, importante que a FABH-SMT se atente aos seguintes pontos:

- Detalhamento do projeto de modernização do parque tecnológico;
- Situação atual dos computadores e impressoras que pretende substituir;
- Forma de atendimento do interesse público com a efetivação do projeto de modernização do parque tecnológico;
- Motivo de utilização do fundo patrimonial e apontamento quanto ao planejamento dos seus recursos;
- Outros pontos aplicáveis à exata caracterização da situação que deu ensejo ao investimento por meio do uso dos recursos do fundo patrimonial.


Agindo de tal maneira, criando um ato administrativo robusto, a FABH-SMT poderá utilizar com tranquilidade o seu patrimônio.

Importante destacar, por fim, que tudo isto deve integrar um processo administrativo específico, na linha das orientações sempre reiteradas por esta assessoria jurídica.

IV- CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela possibilidade de utilização do fundo patrimonial para aquisição de computadores e impressoras, atendidas as disposições aqui lançadas.

Itapetininga, 07 de abril de 2022.


IZABELLA MOURA TEIXEIRA
OAB/SP 422.437